



PORTARIA Nº 3.145, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece recursos financeiros a serem adicionados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Ofício nº 478, de 18 de novembro de 2009, da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte; e

Considerando a necessidade de expansão da oferta de serviços em saúde no Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG), resolve:

Art. 1º Estabelecer recursos no valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais) a serem adicionados ao limite financeiro mensal de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais e Município de Belo Horizonte (MG), da seguinte forma:

I - competência dezembro/2009 - R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

II - competência fevereiro/2010 - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

III - competência março/2010 - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

IV - a partir da competência abril/2010 - R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem reais)

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, ao Fundo Municipal de Saúde de Belo Horizonte, dos recursos de que tratam esta Portaria.

Art. 3º Determinar que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8585-0031 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros nas competências previstas no art. 1º desta Portaria.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

PORTARIA Nº 3.146, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Estabelece recursos financeiros para Municípios com equipes de Saúde da Família, que aderirem ao Programa Saúde na Escola - PSE.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, aprovada pela Portaria nº 648/GM, de 28 de março de 2006, que preconiza a coordenação do cuidado a partir da atenção básica organizada pela estratégia Saúde da Família;

Considerando a Portaria nº 1.861/GM de 04 de setembro de 2008, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao PSE para Municípios com equipe Saúde da Família, priorizados a partir do IDEB que aderirem ao PSE;

Considerando a Portaria nº 2.931/GM de 04 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros pela adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE e credencia Municípios para o recebimento desses recursos;

Considerando os princípios e as diretrizes propostos nos Pactos Pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, que constituem o Pacto pela Saúde, entre as esferas de governo na consolidação do SUS, regulamentado pela Portaria nº 399/GM, de 22 de fevereiro de 2006;

Considerando a Portaria nº 204/GM, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Política Nacional de Promoção da Saúde, regulamentada pela Portaria nº 687/GM, de 30 de março de 2006, sobre o desenvolvimento das ações de promoção da saúde no Brasil;

Considerando a classificação dos Municípios em relação ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, com base na Resolução CD/FNDE nº 29, de 20 de junho de 2007 e na Resolução CD/FNDE nº 47, de 20 de setembro de 2007;

Considerando os Municípios priorizados pelo programa Mais Educação, conforme Portaria nº 04/GM/MEC, de março de 2009;

Considerando a Portaria nº 1996/GM, de 20 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Portaria nº 254/SAS/MS, de 24 de julho de 2009, que regulamenta o Projeto Olhar Brasil, resolve:

Art. 1º Definir, para o ano de 2009, recursos financeiros referentes à adesão ao Programa Saúde na Escola - PSE.

Art. 2º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, destinam-se à implantação do conjunto de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, realizadas pelas Equipes de Saúde da

Família - ESF de forma articulada com a rede de educação pública básica e em conformidade aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde -SUS, conforme descrito no Artigo 4º do Decreto 6.286/07.

§ 1º O valor dos recursos financeiros referentes à adesão ao PSE corresponde a uma parcela extra do incentivo mensal às Equipes de Saúde da Família que atuam nesse Programa.

§ 2º Os recursos financeiros referentes ao PSE serão pagos a partir da adesão do Município ao Programa, em parcela única, com base no número de ESF cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência outubro, conforme Portaria que estabelece o cronograma de envio da base de dados do SCNES, que geraram transferência de incentivos financeiros ao Município.

§ 3º - Fica mantida a transferência dos recursos de que trata o caput desse Artigo, aos Municípios credenciados por meio da Portaria nº 2.931/GM, de 04 de dezembro de 2008, que identificaram suas equipes de Saúde da Família atuantes no PSE, em campo específico no SCNES na competência outubro de 2009.

Art. 3º - Definir, no Anexo I, os Municípios que poderão receber incentivos financeiros ao PSE no ano de 2009, para as ESF, a partir dos seguintes critérios:

I - Municípios com Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, no ano de 2007, menor ou igual a 3,1 nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - Para os Estados em que o número total de Municípios definidos pelo critério descrito no inciso I for inferior a 20, serão incluídos os Municípios de menor IDEB, até completar o máximo de 20 Municípios em cada Estado; e

III - entre os Municípios definidos pelos critérios estabelecidos nos incisos I e II, serão incluídos apenas aqueles que tenham 70% ou mais de cobertura populacional por Equipes Saúde da Família, com base na competência financeira de agosto de 2009.

Art. 4º Definir, no Anexo II, os Municípios que poderão receber incentivos financeiros ao PSE no ano de 2009, por possuírem em seu território escolas participantes do programa Mais Educação, considerando somente as escolas especificadas nesse programa.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 30 dias, a partir da data de publicação desta Portaria, para Manifestação de Interesse de Adesão ao PSE, a ser realizada pelo preenchimento de formulário específico disponibilizado no sítio eletrônico www.saude.gov.br/dab;

I - Os gestores municipais nomearão Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI), que inclua representantes das Secretarias de Saúde e Educação do Município.

a) Nos territórios onde situarem-se escolas estaduais que integrem o Programa Mais Educação, representantes da Secretaria Estadual da Educação deverão compor o GTI;

II - O GTI elaborará o Termo de Adesão ao PSE e o Projeto do PSE Municipal, conforme modelo apresentado no Anexo III a esta Portaria;

III - Cabe ao GTI elaborar o Projeto do PSE Municipal em que deve constar:

a) Diagnóstico situacional que compreenda questões referentes aos determinantes sociais, cenário epidemiológico e modalidades de ensino das escolas que estão no espectro de atuação das ESF que atuarão no PSE;

b) Mapeamento da rede SUS de Atenção Básica/Saúde da Família e da rede de escolas federais, estaduais e municipais, criando espaços comuns, os territórios de responsabilidade;

c) Atribuições das ESF e das Escolas em cada um dos territórios de responsabilidade, quantificando o número de escolas, de alunos de cada escola e as questões prioritárias do perfil desses alunos, bem como definindo responsáveis das áreas de saúde e educação pelo seguimento do projeto dentro de cada território;

d) Identificação de cada instituição de ensino atendida pelo Programa Saúde na Escola com definição do professor responsável pela articulação das ações de prevenção e promoção da saúde na escola;

e) Programação das atividades do PSE que deverão ser incluídas no Projeto Político Pedagógico de cada uma das escolas.

IV - Os Secretários Municipais de Educação e Saúde firmam o Termo de Adesão, a ser encaminhado ao Colegiado de Gestão Regional, onde houver, e à Comissão Intergestores Bipartite - CIB de seu estado para homologação;

V - A CIB envia os Termos de Adesão ao Ministério da Saúde que encaminhará cópia do mesmo ao Ministério da Educação;

VI - O GTI, após a homologação do termo de Adesão de CIB ou CGR, envia o Projeto do PSE Municipal, em meio eletrônico, para endereço eletrônico do Programa Saúde na Escola - PSE, no sítio www.saude.gov.br/dab;

VII - Com base na manifestação de interesse de adesão ao PSE, o Ministério da Saúde publica portaria de credenciamento das equipes, por Município, por meio da qual os Municípios poderão fazer jus ao recebimento dos recursos financeiros pela adesão ao PSE.

VIII - Estabelecer o prazo de 60 dias a partir da publicação desta Portaria para o envio do Termo de Adesão e do Projeto do PSE Municipal. O não cumprimento deste prazo acarretará a devolução dos recursos recebidos na ocasião do credenciamento dos Municípios mediante manifestação de interesse de adesão.

IX - A Secretaria Municipal de Saúde preenche, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, o campo específico de identificação das ESF que estiverem atuando no PSE;

X - As Secretarias Estaduais de Saúde acompanham o processo de atualização do SCNES a partir da homologação dos projetos dos Municípios do PSE na CIB;

Art. 6º Definir que os recursos financeiros pela adesão ao PSE fazem parte do Componente Variável do Bloco de Financiamento

da Atenção Básica e serão transferidos do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 7º Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.1214.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

LISTAGEM DOS MUNICÍPIOS DEFINIDOS PELO ARTIGO 3.º DESTA PORTARIA

Cod	UF	Municípios
1200351	AC	Marechal Thaumaturgo
1200807	AC	Porto Acre
1200435	AC	Santa Rosa do Purus
1200500	AC	Sena Madureira
1200609	AC	Tarauacá
2700102	AL	Água Branca
2700201	AL	Anadia
2700607	AL	Barra de São Miguel
2700805	AL	Belém
2700904	AL	Belo Monte
2701100	AL	Branquinha
2701209	AL	Cacimbinhas
2701605	AL	Canapi
2701704	AL	Capela
2701803	AL	Carneiros
2701902	AL	Chã Preta
2702355	AL	Craibas
2702504	AL	Dois Riachos
2702603	AL	Feira Grande
2703106	AL	Igaci
2703403	AL	Jacaré dos Homens
2703759	AL	Jequiá da Praia
2704005	AL	Junqueiro
2704203	AL	Limoeiro de Anadia
2704401	AL	Major Isidoro
2704609	AL	Maravilha
2704807	AL	Maribondo
2705002	AL	Mata Grande
2705309	AL	Minador do Negrão
2705804	AL	Olho d'Água do Casado
2705903	AL	Olho d'Água Grande
2706208	AL	Palestina
2706406	AL	Pão de Açúcar
2707602	AL	Quebrangulo
2708006	AL	Santana do Ipanema
2708105	AL	Santana do Mundau
2708402	AL	São José da Tapera
2708600	AL	São Miguel dos Campos
2708956	AL	Senador Rui Palmeira
2709004	AL	Tanque d'Arca
2709202	AL	Traipu
2709301	AL	União dos Palmares
1300029	AM	Alvarães
1300805	AM	Borba
1300839	AM	Caapiranga
1301100	AM	Careiro
1301159	AM	Careiro da Várzea
1301308	AM	Codajás
1301407	AM	Eirunepé
1301654	AM	Guajará
1302207	AM	Juruá
1302900	AM	Maués
1303569	AM	Rio Preto da Eva
1304005	AM	Silves
1304237	AM	Tonantins
1600105	AP	Amapá
1600204	AP	Calçoene
1600212	AP	Cutias
1600238	AP	Ferreira Gomes
1600402	AP	Mazagão
1600501	AP	Oiapoque
1600154	AP	Pedra Branca do Amapari
1600535	AP	Porto Grande
1600808	AP	Vitória do Jari
2900801	BA	Alcobaça
2901205	BA	Anagé
2901353	BA	Andorinha
2901502	BA	Anguera
2901957	BA	Apurema
2902401	BA	Aurelino Leal
2902609	BA	Baixa Grande
2902906	BA	Barra do Choça
2903102	BA	Barra do Rocha
2903276	BA	Barrocas
2903409	BA	Belmonte
2903508	BA	Belo Campo
2904308	BA	Brejões
2904704	BA	Buerarema
2904803	BA	Caatiba
2905503	BA	Caldeirão Grande
2905800	BA	Camamu
2906105	BA	Canápolis
2906402	BA	Candeal
2906808	BA	Cansanção
2906857	BA	Capela do Alto Alegre
2906899	BA	Caraibas
2906907	BA	Caravelas
2907400	BA	Catolândia
2907707	BA	Chorrochó
2908200	BA	Conceição da Feira